# PREÂMBULO DELIBERADO PELA COMISSÃO PRÓ-GRÊMIO

O Grêmio Estudantil Nikola Tesla, desenvolvido pela iniciativa dos estudantes, foi fundado e opera com base no princípio da luta incessante pela garantia dos direitos de cada cidadão dentro e fora da escola por meio da educação e da reivindicação direta, respeitando a diversidade humana.

Este Estatuto é um pilar fundamental do funcionamento do Grêmio, e mesmo que suas especificidades burocráticas não sejam seguidas à risca, seu espírito deve ser mantido vivo, principalmente em tempos difíceis, que tornam-se mais frequentes dia após dia.

A luta pela proteção da independência do Grêmio Estudantil de forças oportunistas não deve parar, e essa luta é a função de todo gremista que é dotado de bom senso. O Grêmio é uma entidade frágil, e suas eleições não são palco para competições de popularidade, e sim são um lugar de luta e apresentação de pautas concretas, de solidariedade e colaboração dentro e fora da escola.

As ações do Grêmio serão uma força formativa na vida de muitos estudantes, e todos os gremistas, principalmente a Diretoria, devem sempre se lembrar desse fato e manter uma postura exemplar que nunca mostre fraqueza. O Grêmio deve sim ser fundamentado, não abandonando seus objetivos em nome de uma falsa neutralidade que visa simplesmente manter tudo como está. Um Grêmio que evita a luta e prejudica os direitos dos alunos, principalmente alunos de grupos historicamente prejudicados, não vale nada. Lembre-se: o dever do Grêmio é olhar para frente!

## ESTATUTO DELIBERADO EM ASSEMBLEIA GERAL

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, Sede e Objetivos

Art. 1 - O Grêmio Estudantil Nikola Tesla da Escola Técnica Estadual José Martimiano da Silva funcionará no referido estabelecimento de ensino com duração ilimitada.

**Parágrafo Único** - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

## Art. 2 - O Grêmio tem por objetivos:

- I- Congregar os estudantes da Escola Técnica Estadual José Martimiano da Silva e representar suas demandas.
- II Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos;
- III Incentivar a cultura literária, artística, desportiva e de lazer de seus alunos;
- IV- Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educativo, cívico, desportivo, político e social com entidades congêneres;
- V Lutar pela democracia permanente na Escola, através do direito de participação nos fóruns deliberativos adequados.

#### CAPÍTULO II

## Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

- Art. 3 O patrimônio do Grêmio se constituirá por:
- I Contribuição voluntária de seus membros;
- II Contribuição de Terceiros;
- III Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V Rendimentos auferidos em promoções da entidade.
- **Art. 4** A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.
- **Art. 5 -** Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho de Representantes de Classe fará um relatório à ser apresentado na Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

**Parágrafo Único** - O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

## **CAPÍTULO III**

#### Da Organização do Grêmio Estudantil

- Art. 6 São instâncias deliberativas do Grêmio:
- a) Assembleia Geral dos Estudantes;
- b) Conselho de Representantes de Classe;
- c) Diretoria do Grêmio.

#### SECÃO I

Da Assembleia Geral

- **Art. 7** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os membros do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.
- Art. 8 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:
- I- Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;
- II Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio;
  III - Para posse da nova diretoria eleita.

**Parágrafo Único -** A convocação para a Assembleia será feita pela diretoria do grêmio, através de Edital, divulgado com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

- **Art. 9** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 75% + 1 do Conselho de Representantes de Turma ou 50% + l da Diretoria do Grêmio . Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.
- **Art. 10** A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório quórum mínimo de 5% dos estudantes da escola para sua instalação, ou em segunda convocação, trinta (30) minutos depois com qualquer número de estudantes presentes.
- § 1 A Diretoria será responsável pela manutenção do estado original da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião do Grêmio.
- Art. 11 Compete à Assembleia Geral:
- Aprovar e reformular o presente Estatuto do Grêmio;
- Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;

## **SECÃO II**

## Do Conselho de Representantes de Turma

- **Art. 12** O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária e deliberativa do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada classe.
- Art. 13 O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Representantes de Turmas funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

- Art. 14 O Conselho de Representantes de Turmas será eleito anualmente em data a ser deliberada pela Diretoria do Grêmio.
- Art. 15 Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:
- a) Discutir e ajudar na implementação das atividades do Grêmio, aprovadas na Assembleia Geral e na Diretoria do Grêmio;
- b) Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- c) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- d) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos de interesse dos estudantes e de cada turma representada;

## SEÇÃO III Da Diretoria

## Art. 16 - A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral:
- d) Primeiro Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor Social e de Comunicações;
- h) Diretor de Políticas Esportivas;
- i) Diretor de Políticas Culturais;
- j) Diretor de Políticas Educacionais;
- k) Suplente.

Parágrafo Único - É vedado o acúmulo de cargos na direção.

#### Art. 17 - Cabe à Diretoria do Grêmio:

- 1° Dar conhecimento aos estudantes sobre:
- a) Normas estatutárias que regem o Grêmio;
- b) As atividades desenvolvidas pela diretoria;
- c) A programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
- 2° Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez for mês, e extraordinariamente, por solicitação de 50% + 1 de seus membros.

## Art. 18 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o grêmio na escola e fora dela;
- b) Convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias;
- c) Assinar juntamente com o(s) tesoureiro(s), os documentos referentes ao movimento financeiro;
- d) Assinar juntamente com o(s) secretário(s) a correspondência oficial do grêmio;
- e) Representar o grêmio junto aos órgãos colegiados da escola;
- f) Representar o grêmio junto às entidades representativas de outros setores da comunidade escolar;
- g) Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.
- h) Substituir o Tesoureiro no caso de impedimentos eventuais e em caso de vacância do cargo.

#### *Art.* 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

## Art. 20 - Compete ao Secretário-Geral:

a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- d) Manter em dia os arquivos da entidade.

#### Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções;
- b) Substituir o Secretário-Geral no caso de impedimentos eventuais e em caso de vacância do cargo.

## Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sobre seu controle direto todos os bens do grêmio;
- b) Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do grêmio;
- c) Assinar juntamente com o presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária.

#### Art. 23 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Tesoureiro em todas as suas funções;
- b) Substituir o Tesoureiro no caso de impedimentos eventuais e em caso de vacância do cargo.

## Art. 24 - Compete ao Diretor Social e de Comunicações:

- a) Organizar festas promovidas pelo grêmio;
- b) Zelar pelo bom relacionamento do grêmio com os estudantes, com a escola e com a comunidade;
- c) Responder pela comunicação da Diretoria com os estudantes e pela comunicação do Grêmio com a comunidade;
- d) Manter os membros do Grêmio informados dos fatos de interesse dos estudantes;
- e) Editar o órgão oficial do grêmio;
- f) Escolher os colaboradores da sua Diretoria.

## Art. 25 - Compete ao Diretor de Políticas Esportivas:

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas dos estudantes;
- b) Incentivar a prática dos esportes, organizando os campeonatos internos;
- e) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

#### *Art*. **26** - Compete ao Diretor de Políticas Culturais:

- a) Promover a realização de shows, conferências, exposições, recitais, concursos, palestras e outras atividades de natureza cultural;
- b) Manter relações com entidades culturais;
- c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

## Art. 27 - Compete ao Diretor de Políticas Educacionais:

- a) Coordenar e orientar as atividades em defesa da educação pública, gratuita e de qualidade para todos.
- b) Manter parcerias com as demais entidades de representação dos estudantes;
- c) Manter parcerias com entidades do meio educacional;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

## CAPÍTULO IV Dos Associados

- Art. 28 São sócios do grêmio todos os estudantes matriculados na unidade escolar.
- a) No caso de expulsão ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro de gremistas;
- b) As sanções disciplinares aplicadas pela escola ao aluno não se estenderão às atividades como gremista.

#### Art. 29 - São direitos do Associado:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio.

#### Art. 30 - São deveres dos Associados:

- a) Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- b) Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;
- c) Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio e do movimento estudantil.

# CAPÍTULO V

# Do Regime Disciplinar

#### Art. 31 - Constitui infração disciplinar:

- a) Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- b) Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- d) Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- e) Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.
- Art. 32 A diretoria é competente para apurar as presentes infrações.

**Parágrafo Único** - Em qualquer das hipóteses deste artigo, será facultado ao infrator o direito de defesa perante a diretoria ou assembleia geral.

**Art. 33** - Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

**Parágrafo Único** - O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

#### **CAPÍTULO VI**

## Do Regime Eleitoral

Art. 34 - É condição para ocupar qualquer cargo eletivo do Grêmio estar regularmente matriculado

no estabelecimento de ensino.

**Art. 35 -** A apuração dos votos ocorrerá no dia da realização das eleições, imediatamente após o encerramento da votação.

**Parágrafo Único** - A mesa de apuração será composta por dois membros de cada chapa concorrente mais a Comissão Eleitoral.

Art. 36 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, haverá nova eleição, sendo a Comissão Eleitoral responsável por encaminhar o novo processo eleitoral.

Art. 37 - A duração do mandato da diretoria do grêmio será de um ano a contar do dia da posse da mesma.

#### CAPÍTULO VII

#### Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 38 O presente estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.
- *Art*. **39** A dissolução do grêmio somente ocorrerá quando for extinta a instituição de ensino, revertendo-se seus bens para entidades congêneres.
- Art. 40 Nenhum sócio poderá se intitular representante do grêmio sem a autorização, por escrito, da Diretoria.
- Art. 41 Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.
- Art. 42 Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85 e a Lei Estadual nº 15667/15.